



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 1114/2023
Data: 09/10/2023 - Horário: 18:43
Legislativo - PLL 19/2023

<u>EXPEDIENTE</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: _____ / _____ /2023		
	(<input type="checkbox"/>) PEDIDO DE VISTA	(<input type="checkbox"/>) APROVADO	Visto Secretário:
Data: _____ / _____ /2023	(<input type="checkbox"/>) PEDIDO DE RETIRADA	(<input type="checkbox"/>) REPROVADO	_____

PROJETO DE LEI N° 019/2023

Dispõe sobre a equidade nas premiações esportivas concedidas a homens e a mulheres em eventos realizados no Município de Diamantino/MT.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada equidade nas premiações concedidas a homens e mulheres em eventos esportivos realizados no Município de Diamantino-MT.

Art. 2º A obrigatoriedade da igualdade se dará quando os eventos forem realizados, financiados e/ou apoiados com recursos públicos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Juvenal Benedito Soares, 03 de outubro de 2023.

Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz - União

Ver. Adriano Soares Correa - PSB

Ver. Alfredo Matheus Keller - PSD

Ver. Diocelio Antunes Pruciano - PDT

Ver. José Carlos David - PDT

Ver. Ranielli Patrick Arruda Lima - PDT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, este Projeto de Lei tem como objetivo resguardar a igualdade nas premiações entregues a homens e mulheres em competições esportivas financiadas ou apoiadas com recursos públicos no Município de Diamantino-MT.

Infelizmente, ainda hoje, vemos pairar uma realidade que impõe diferenças entre as premiações em competições esportivas nas modalidades masculina e feminina, mesmo se tratando do mesmo campeonato e da mesma modalidade esportiva.

A atitude de tratar homens e mulheres de forma diferente, nos dias atuais, é absurda, e fere a Constituição Federal do Brasil, que foi criada em 05/10/1988, quando no artigo 5º, inciso I desta Constituição, que já tem mais de 35 anos de sua vigência, e, nos ensina ainda nos dias de hoje, que:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. (Grifei)

A conduta de diferenciar as premiações concedidas em virtude do gênero viola o princípio constitucional de igualdade entre homens e mulheres.

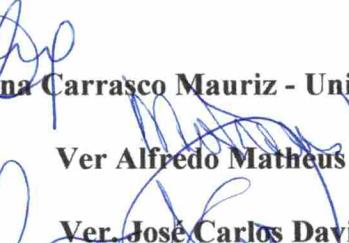
Este Projeto vem desconstruir essas diferenças, no que tange as premiações recebidas em campeonatos, onde há o uso de dinheiro público ou o apoio do município na realização dos referidos campeonatos, sendo que deve ser obrigatório que seja ofertada a mesma premiação, independente do gênero da referida modalidade, sendo que este ato de desigualdade não cabe mais em uma sociedade moderna.

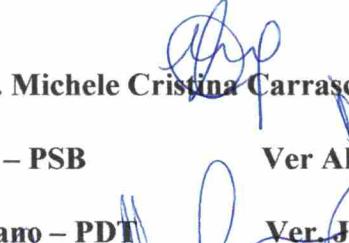
Não podemos mais aplaudir as mulheres que sobem ao pódio sabendo que receberão premiações inferiores às concedidas aos homens, mesmo tendo disputado a mesma modalidade esportiva no Município de Diamantino-MT. É preciso reconhecer os vitoriosos, independente do gênero. Diante do exposto, peço aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

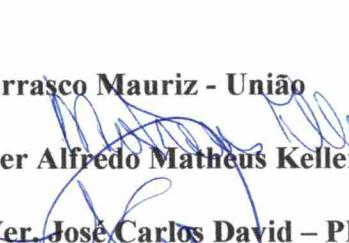
Plenário Juvenal Benedito Soares, 03 de outubro de 2023.

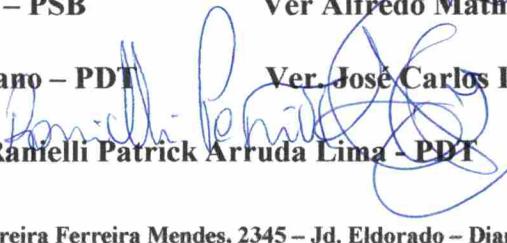

Ver^a. Michele Cristina Carrasco Mauriz - União


Ver. Adriano Soares Correa – PSB


Ver Alfredo Matheus Keller – PSD


Ver. Diocelio Antunes Pruciano – PDT


Ver. José Carlos David – PDT


Ver. Ramelli Patrick Arruda Lima – PDT